

Jornal de Melgaço

ASSIGNATURA

Anno..... 1:500
Semestre..... 800
Africa (anno)..... 2:000
Brazil (")..... 3:000

DIRECTOR, PROPRIETARIO E ADMINISTRADOR

Quarte Augusto de Melgathes.
SÉDE DA REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO | OFFICINA DE COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO | CASA DA CALÇADA-MELGAÇO

PUBLICAÇÕES

Por cada linha..... 40 réis
Outras publicações contr' acto especial.
Numero avulso..... 20 "

A GUERRA E A VIDA

O christianismo puro é absolutamente incompativel com toda a idéa de violencia, por mais bem soffismada que os homens consigam apresental-a. Sendo isto assim, como sempre imaginamos, reputamos as doutrinas christãs absolutamente incompativeis com a idéa de politica, ou, pelo menos, com o que tem vindo através dos seculos servindo impiamente de base a tal instituição: a guerra.

David Low Dodg, de Nova York, foi o homem que na America lançou os primeiros pamphletos contra a organização belicosa das nações, e o primeiro fundador das sociedades que se chamaram de Paz.

Ha poucos annos publicaram-se em um só volume, com o titulo de «Incompatibilidade entre a guerra e o christianismo», os dois primeiros escriptos d'esse homem trazendo apenas a vida innocua do grande pamphletario, escripta por M. Edvin D. Mead, e uma revista franceza, dando opportunamente a noticia do apparecimento do livro chama M. Dodg, que era um simples negociante de Nova York, «um Tolstoi de ha cem annos», tão nobres eram os seus pensamentos e tão puras as suas aspirações e a sua fé christã.

Augusto Chirac, pesquisando ha pouco as causas da guerra e os meios de evitala, escrevia:

«Haveria um meio de fazer que a guerra desaparecesse do globo: era fazer que o abominavel systema economico do capital desaparecesse tambem».

A idéa expressa pelo auctor é a mesma que nos preoccupa a nós, porque na realidade o capital é a consubstanciação do regimen complexo e artificial a que submettemos a vida, que deixou de ser simples e natural, como foi, e parece que deveria continuar a ser. Mas não pensamos nunca em que se deveria eliminar um syste-

ma ou um regimen para em seu logar fazer a implantação d'outro.

Pensamos, pelo contrario, que regressando os homens á vida tranquilla da natureza, tendo o seu visinho por parente e por amigos todos os outros homens, a vida sem exigencias materiaes nem ambições, nem conflictos, bem poderíamos passar sem guerras, que afinal só tem por fim apropriar-nos d'aquillo que a outros pertence, ou defendermos as cousas que são nossas e que os outros ambicionam levar-nos.

Ninguem concorda com isto, porque se parte do principio que sem uma organização politica a vida é impossivel. Como se a natureza não desse todos os elementos para ella, e nós fizéssemos alguma cousa mais que não fosse difficultal-a, ás vezes mesmo torna-la impossivel...

Luiz Leitão.

Codigo eleitoral

(Continuação)

§ 2.º Não havendo reclamação de qualquer eleitor da assembleia, as listas, em vez de rubricadas uma a uma, poderão ser reunidas em um só maço ou em mais, conforme a capacidade do cofre onde tem de ser depois encerradas, nos termos d'este artigo, e fechadas por um involucre de papel lacrado e sellado, no qual os secretarios lançarão as suas rubricas, sendo facultativo a qualquer dos eleitores presentes rubricar tambem o involucre e imprimir-lhe algum sello ou sinet.

§ 3.º A rubrica das listas ou os maços de listas e seu encerramento no cofre poderão effectuar-se depois do sol posto.

§ 4.º Os cofres a que se refere o § 1.º poderão ser tambem guardados pela força publica se vinte eleitores o requererem.

Artigo 88.º Terminado o apuramento uma relação de todos os votados com a designação numerica dos votos será publicada por edital, affixada na porta principal da assembleia; em presenca da mesma serão queimadas as listas que não estiverem no

caso declarado no art.º 92.º e d'estas circumstancias se fará expressa menção na acta.

§ unico. Dos votos que obtiver cada votado a mesa deverá passar sempre certidão, a requerimento verbal ou por escripto de qualquer eleitor.

Artigo 89.º Da eleição se lavrará acta em cada um dos quatro cadernos referidos no § 3.º do artigo 61.º, a qual será assignada e rubricada pela mesa, e n'ella se mencionarão, além das mais circumstancias relativas á eleição:

1.º Todas as duvidas que occorrerem e reclamações que se fizerem, pela ordem em que foram apresentadas, e decisão motivada que sobre ellas se haja tomado, observando-se acerca dos protestos escriptos o disposto no § 4.º do artigo 70.º.

2.º Quantos dias a eleição durou, e quaes as operações eleitoraes effectuadas em cada um d'elles.

3.º O nome de todos os votados e o numero de votos que cada um teve, escripto por extenso.

4.º Os votos anulados e o motivo por que o foram.

5.º A declaração de que os cidadãos que formam a assembleia outorgam aos eleitos os poderes necessarios para exercerem o seu mandato.

§ 1.º As actas poderão ser litographadas ou impressas nos seus dizeres geraes, e a sua redacção poderá realisar-se depois do sol posto.

§ 2.º Terminada a acta, a requerimento verbal ou escripto de qualquer eleitor, a mesa será obrigada a passar por certidão o numero de votos obtidos por qualquer candidato, segundo o que da mesma acta constar.

§ 3.º A acta será assignada e rubricada por todos os eleitores que verbalmente ou por escripto o requeram.

Artigo 90.º D'esta acta tirar-se-hão tres copias autenticas, escriptas nos cadernos de que trata o § 3.º do artigo 60.º, igualmente assignadas e rubricadas pela mesa.

§ 1.º Uma d'estas copias será logo remetida ao presidente da assembleia de apuramento do circulo com um dos cadernos dos eleitores, e mais papeis relativos á eleição, acompanhados d'uma relação escripta por um dos secretarios da mesa, donde conste especificadamente quaes elles são. A remessa far-se-ha pelo seguro do correio, havendo-o, ou por proprio, que cobrará recibo da entrega.

§ 2.º A outra copia será tambem logo entregue, com outro dos cadernos dos eleitores, á auctoridade civil do circulo a que a assembleia pertencer, ou do seu delega-

do, para que tudo remetta com a devida segurança á mesma auctoridade, da qual cobrará recibo.

§ 3.º A terceira copia será remetida ao presidente da camara municipal do concelho a que a assembleia pertencer, para ahí ser archivada.

Artigo 91.º Tanto as actas originaes, como as copias a que se refere o artigo antecedente, serão assignadas por todos os nomeados para vogaes da mesa, effectivos supplementes, devendo, contudo, julgar-se validas quando forem assignadas, pelo menos, por quatro de entre elles. Se algum deixar de assignar, o secretario mencionará esta circumstancia.

Artigo 92.º A qualquer cidadão é permitido pedir, e os chefes de secretarias das camaras municipaes serão obrigados a passar em papel não sellado e dentro de tres dias, certidões autenticas das actas e mais documentos relativos ás eleições que estiverem guardados nos archivos das respectivas camaras.

Todos estes documentos serão, para os effeitos d'este Codigo, considerados originaes e autenticos, e dar-se-ha inteiro credito a qualquer certidão legal que d'elles se extrahia.

Artigo 93.º Os dois escrutinadores serão os portadores da acta original e respectiva assembleia e apresental-a-hão, no dia designado, na assembleia de apuramento.

§ 1.º Quando os escrutinadores, ou quem os substitua, não accordarem sobre qual d'elles ha de conservar a acta original em seu poder, será isso decidido pela sorte.

§ 2.º Se algum dos escrutinadores tiver motivos que o estorvarem de ir á sede da assembleia de apuramento, será substituido pelos secretarios ou pelos supplementes.

§ 3.º Tanto as actas originaes que são entregues aos portadores, como as copias autenticas e mais papeis que na conformidade do artigo 70.º são remetidas para a assembleia de apuramento por via do presidente da assembleia e da respectiva auctoridade civil, serão fechadas e lacradas, e além d'isso levarão no reverso do sobrescripto os apellidos dos membros da respectiva mesa, feitos por letra de cada um.

CAPITULO VIII Do apuramento geral

Artigo 94.º O apuramento geral começará pelas nove horas do domingo immediato ao dia da conclusão do apuramento primario, na camara municipal da sede do circulo, sob a presidencia do presidente da camara, ou quem legalmente o substituir.

CORRESPONDENCIA

DO PARA'

Devido a incommodos de saude, interrompi as noticias que desejo dar aos leitores do «Jornal de Melgaço» das occorrencias mais importantes que aqui possam dar-se, as quaes de futuro continuarei a dar, caso continue com boa saude, como agora succede.

—Francisco Alves, agente policial, tinha contratado casar-se com uma menina de nome Maria da Silva, que residia com sua mãe, Filomena da Silva, á travessa Caldeira Castello Branco.

Tendo adoecido, Maria, aggravou-se de tal maneira a sua doença que veio a fallecer.

Alves, ao ser prevenido do estado desesperado da sua noiva, a quem dedicava extraordinario affecto, munto-se de um revolver e dirigiu-se á casa em que ella habitava. Chegado ahí, ao appoximar-se do quarto da doente, viu-a cercada de varias pessoas vizinhas e amigas, uma das quaes segurava um cauxifixo, estando outras com velias acesas e a orar.

Foi tal a impressão que aquelle quadro causou ao noivo da infeliz que acabava de entregar a alma a Deus que, dirigindo-se, a chorar, para o fundo do quintal da casa, desfechou um tiro de revolver n'um ouvido.

Ao ouvir-se o estampido, algumas pessoas que alli se encontravam, correram para o local e alli encontraram o infeliz banhado em sangue e caído no chão em estado gravissimo.

—A' avenida de S. João, por occasião em que varios empregados da companhia de telephones trabalhavam nos fios, succedeu, o de nome Romão Garcia, tocar n'um dos fios da illuminação electrica, sendo immediatamente fulminado. O infeliz era scoteiro e de nacionalidade hespanhola.

—No logar Tanary, estrada de ferro de Bragança, por questão de terrenos, foi assassinado a facadas o colombo José Faustino. Os seus assassinos, que se tinham refugiado n'uma barraca, foram presos e remetidos para Igarapé Assú, onde deram entrada na cadeia.

—De novo se encontram n'este Estado, as celebres chinezas dos bichos, que a policia vae reexportar no primeiro vapor a sair d'este porto, com destino ao Sul.

Leal.

Leve apreciação d'uma decantada circular

Artigo 21.º «Contra a indevida ou inexacta inscripção e contra a omisión d'algun cidadão no recenseamento, poderá reclamar, perante o competente juiz de direito, o proprio interessado ou qualquer cidadão do circulo, recenseado como eleitor no anno antecedente, com relação a terceiro, podendo n'um só requerimento reclamar por muitos ou por todos os que se julgarem prejudicados.»

Artigo 22.º «A reclamação contra a inscripção, fundada em que o eleitor não sabe ler nem escrever, será feita ao juiz de direito que fará intimar o eleitor inscripto para que no prazo de tres dias, compareça perante elle, a fim de escrever e assignar um novo requerimento, sollicitando a inscripção no recenseamento eleitoral. Não comparecendo, será julgada procedente a reclamação, excepto se o eleitor provar justo impedimento, e n'este caso lhe será assignado novo prazo.»

Circular «Chamo a sua attenção para os artigos 21.º e 22.º do Codigo Eleitoral. Não permitam reclamações que atinjam mais de um eleitor, devendo por isso os processos que abrangerem mais do que um reclamado proseguir sómente quanto ao primeiro. Havendo decisão em contrario ou differente, recorra».

ARTIGO 21.º

I Interpretação grammatical

Da analyse rigorosamente grammatical resulta a seguinte doutrina: 1.º são tres os motivos, porque se pôde reclamar—indevida ou inexacta inscripção e omisión de algum cidadão no recenseamento; 2.º tem capacidade legal para fazer esta reclamação o proprio interessado ou qualquer cidadão do circulo, recenseado como eleitor no anno antecedente; 3.º podem, os que tem capacidade legal, fazer n'um só requerimento uma reclamação que abranja todos os que estejam indevida ou inexactamente inscriptos ou que foram omitidos no recenseamento.

Quanto aos n.ºs 1.º e 2.º nenhuma duvida se levantam. Portanto toda a questão se encerra no n.º 3.

Sobre este ponto, a circulaçãõ limita-se a affirmar que n'um só requerimento não pôde um eleitor reclamar

contra mais do que um, isto é: não pôde haver n'uma reclamação cumulação de reclamados.

O «Correio», parece-me, acrescenta á doutrina da circular—«não pôde, é verdade, haver cumulação de reclamados mas sim de reclamantes.»

É isto, pelo menos, o que parece deprehender-se do seguinte período—«As reclamações por um ou por muitos, n'uma só reclamação, é unicamente prescripta no artigo 21.º do citado Código, mas feita por quem se julgue prejudicado e não contra quem se quer prejudicar.»

Chegando mesmo a alcançar de obtuso, immoral e máu quem não vir no citado artigo esta interpretação—«O espirito por mais obtuso que seja, deve comprehender que as leis devem ser interpretadas pelo seu fundo moral.»

A maldade não pôde preponderar...»

E eu, com bastante pena o confesso, sou então um dos obtusos, immoral e máu, porque, por mais esforços que faça, não posso ver, n'essa ultima parte do art.º 21.º, que o «Correio» acha tão claro, antes, na interpretação dada pelo mesmo «Correio», perdoe-me a franqueza, julgo vêr um crassosinho erro de grammatica.

De facto, o «Correio» dizendo que pôde haver cumulação de reclamantes, fáz sujeito da forma verbal *potendo* (vid. artigo 21.º) os *prejudicados*, quando o sujeito de essa forma verbal é o proprio interessado ou qualquer cidadão do circulo, recensado como eleitor no anno antecedente.

Mas justifiquemos a nossa affirmação feita no n.º 3.º

Diz o artigo 21.º, *in fine*, «podendo n'um só requerimento reclamar por muitos ou por todos os que se julguem prejudicados. Isto quer dizer: podendo (quem?) o cidadão recensado como eleitor... n'um só requerimento reclamar (contra quem?) contra a indevida ou inexacta... (em relação a quem?) a muitos ou a todos os que se julguem prejudicados, (e quem são?) são todos os eleitores indevida ou inexactamente inscriptos ou omissos no recensamento.»

Pode dizer-se que o artigo 21.º usou da preposição *por* e não dá preposição *contra*. Mas a explicação está em que esse artigo não permite reclamações contra os eleitores, mas sim em relação aos eleitores que se achem prejudicados pelos motivos indicados no principio do artigo, pois que é contra estes motivos que é permitido reclamar e tanto assim é que o artigo diz: *poterá reclamar* qualquer cidadão do circulo recensado como eleitor no anno antecedente, *com relação a terceiro* e não contra terceiro.

É esta pelo menos a linguagem usada no artigo 21.º e confirmada pelo art.º 22.º

II

Interpretação logica

Se duvidas ainda podessem restar, acerca da interpretação dada, ellas desapareceriam em face das fontes do artigo 21.º

Um dos elementos mais poderosos, de que o interprete pode lançar mão para alcançar o sentido exacto de um determinado preceito de lei, é incontestavelmente a

determinação e estudo das suas fontes.

Na verdade, diz o illustre juriconsulto e professor, que foi da Universidade de Coimbra, Teixeira d'Abreu: «quando o legislador reproduz um preceito de lei nacional ou estrangeira, deve presumir-se que foi seu intuito conservar a mesma doutrina.»

E o actual legislador, no artigo 21.º, não só reproduziu mas copiou servilmente o artigo 27.º do decreto de 8 de agosto de 1901.

Ora na vigencia d'este decreto varias vezes foram convocados os collegios electoraes e, não tenho noticia, apesar dos innumerados processos electoraes feitos como os d'agora, alguns dos quaes subiram ao Supremo Tribunal de Justiça, que houvesse um unico cerebro privilegiado que descobrisse serem nulos esses processos por o citado decreto não permitir a cumulação de reclamados n'um só requerimento.

Isto quando campeava a immoralidade! Mas isso explica-se. É que no tempo da defunta eram todos obtusos, immoraes e maus!

ARTIGO 22.º

III

Até aqui tenho sómente interpretado o artigo 21.º, despresando por completo o artigo 22.º.

Chegou agora o momento de me referir a elle.

O artigo 22.º trata d'um caso especial de *indevida inscripção* (por não saber ler nem escrever) não se referindo á fazuldade concedida no art.º 21.º *in fine*, nem tão pouco precisava de referir-se, porque aquelle artigo 22.º se acha subordinado ao artigo 21.º que trata da reclamação contra a *indevida inscripção* sem especificar ou, para ser mais claro, trata da *indevida inscripção*, quer pelo facto de não saber ler nem escrever, quer pelo facto de ser menor de 21 annos quer por qualquer outro, e eu já provei que contra a *indevida inscripção* pode qualquer cidadão, recensado como eleitor no anno antecedente, reclamar n'um só requerimento em relação a muitos ou a todos que estejam indevidamente inscriptos.

Este artigo é também servilmente copiado do artigo 28.º do citado decreto. Houve simplesmente a eliminação das seguintes palavras: «será instruída com documento comprovativo da contestação», o que deu em resultado as reclamações serem enormes mas que em nada alterou a essencia do mesmo artigo.

Foi o caso de copiarem, mas copiarem mal.

E para terminar a interpretação, dos citados artigos, que já vai sendo longa resta-me unicamente dizer.

IV

Supponhamos, por hypothese, que a doutrina da circular era verdadeira, o que corresponde na essencia a eliminar o final do artigo 21.º.

Ainda mesmo assim continuo a affirmar que é permitido n'um só requerimento a qualquer cidadão do circulo, recensado como eleitor no anno antecedente, reclamar em relação a muitos ou a todos os eleitores, que estejam indevidamente inscriptos por não saber ler nem escrever.

Na verdade, se o artigo

21.º não permittisse esta fazuldade expressamente, tambem a não prohibia nem expressa nem tacitamente e n'este caso tinhamos de recorrer ao Código de Processo Civil como lei geral e subsidiaria.

Ora o Código de Processo Civil, no seu artigo 6.º, permittie a cumulação de R. R. no mesmo processo, desde o momento que os *direitos e obrigações tenham a mesma origem*.

Logo o cidadão eleitor ha mais d'um anno podia usar d'aquella fazuldade e o processo não devia ser nullo por esse motivo.

A considerações de outra ordem e bem mais graves se prestava a mesma circular mas...

A. Araújo.

Camara Municipal

Sessão de 17 de setembro

Presidencia do sr. Justino Antonio Esteves, com assistencia dos vogaes, srs. Manoel José Lopes, Aurelio d'Araújo Azevedo e Frederico José de Puga.

—Officio do Ex.º Governador Civil a enviar um exemplar do officio do Ministerio do Interior de 2 do corrente, chamando a attenção para a materia contida no officio que pelo Ministerio da Guerra lhe foi dirigido e que se refere ao Regulamento de Requisições Militares. Inteirada.

—Outro do chefe de serviços da Caixa Geral de Depósitos, a participar que o saldo da conta de deposito do fundo de viação Municipal d'este concelho, era, em 30 de junho ultimo, de 5.510\$ de capital e 103\$68 de juros. Resolvido fazer o levantamento d'estes.

—Outro do director geral do Commercio e Industria, a remetter uma relação dos numeros e datas do «Diário do Governo» em que, até 2 do corrente, tem sido publicadas posturas sobre o serviço de pesos e medidas, e para cuja publicação chama a attenção da camara. Inteirada.

—Outro da Direcção da Associação dos Regentes Agricolas, em Lisboa, a enviar um estudo por onde se pôde apreciar o que são e o que podem ser as estradas em Portugal. Para estudar.

—Presente Manoel do Nascimento d'Abreu, de Crastos, de Paderne, para informar acerca da construcção d'um predio no monte da capella de Crastos, da mesma freguezia, foi apresentada a competente licença passada pela respectiva commissão parochial. Em vista d'isto, foi o mesmo intimado a demolir a referida obra, visto que a junta não tem competencia para conceder tal auctorisação.

O vogal sr. Puga propõe que se averigüe a quem pertencem outras casas construidas n'aquelle local, para seus donos serem intimados para o mesmo fim.

Encarregado o mesmo vogal de informar sobre o assumpto.

—Pelo mesmo vogal sr. Puga foi proposto que se desmita a noticia publicada no ultimo n.º do «Correio de Melgaço», relativamente a não ter havido sessão na semana passada e a não se terem effectuado os pagamentos aos empregados e expositos, visto tratar-se d'uma falsidade.

O sr. presidente entende que não deve ligar-se importancia a esse assumpto porque a camara não deve defender-se de accusações injustas e falsas, como aquella de que se trata. Os documentos existentes na thesouraria são prova sufficiente para destruir toda essa série de falsidades.

O referido vogal Puga insiste no desmentido e, em vista d'isto, posta á discussão a proposta, foi resolvido publical-o, ficando os vogaes Puga e Azevedo responsaveis pelo pagamento de quaesquer despesas com tal publicação.

—Por proposta do sr. presidente, foi nomeada uma commissão, composta dos vogaes srs. Azevedo e Carneiro e secretario da camara, para proceder aos festejos de 5 de outubro.

—Presente o balanço da thesouraria, mostrando existir em cofre a quantia de 282\$80.

—Auctorisados varios pagamentos.

Nada mais se tratou.

Mais um roubo

Descoberta dos seus auctores

A série de roubos occorridos n'esta villa, temos a acrescentar mais um, praticado ha um mez, pouco mais ou menos, em casa da familia do sr. Francisco de Jesus Vaz, official de diligencias d'este juizo.

O facto, não só pela importancia do roubo, que consta de varios objectos de ouro e dinheiro, todo em quantia superior a 500 escudos, mas ainda pela incerteza de que seriam improficuas todas as diligencias para a descoberta de tão audaciosos gatumos, fêz augmentar a indignação que, desde ha muito tempo, reinava no espirito de todos contra os seus supostos auctores.

Quiz Deus, porem, ou o diabo que, por um simples acaso, se soubesse da remessa d'uma pequena *encomenda*, d'aqui enviada para Monsão, ao sr. Manoel Simões Maia, outrives alli estabelecido, por uma pessoa sobre quem recahiam grandes suspeitas e, aproveitando-se esse fio, veio a averiguar-se que n'uma das ultimas feiras d'esta villa, aquella pessoa tinha dado, por venda ou como penhor, á esposa d'aquelle sr. Maia, que tambem exerce a profissão de ourives, todos ou a maior parte dos objectos de ouro roubados, recebendo n'essa occasião a quantia de 26\$50 cent.

Não restava, pois, duvida alguma que estava descoberto o auctor principal do roubo a que vimos de nos referir e tanto assim que, tendo essa pessoa conhecimento do que se passava, empregou logo todos os meios para evitar que o caso fosse entregue ás competentes auctoridades, para se proceder com todo o rigor.

Recebidos que foram da mão do sr. Maia os objectos que se encontravam em seu poder, verificou-se que ainda faltava uma grande parte de elles, e como n'esta occasião a digna auctoridade administrativa tivesse conhecimento do caso, porque então já era bastante publico, fez chamar á sua presença o queixoso, fazendo este todas as declarações,

Seguidamente, foi logo chamada a auctora d'esta proeza, para prestar declarações, ficando incommunicavel, do que resultou terem sido interrogadas outras pessoas, das quaes, umas ficaram logo detidas e outras postas em liberdade.

Requisitado então o chefe de policia de Vianna, sr. Santos, para proceder a esta investigação, é de justiça dizer-se que este funcionario, com o seu habil modo de proceder a taes serviços, conseguiu que a auctora d'este roubo confessasse o crime que praticara e indicasse quaes os seus cúmplices, aquelles exactamente que a opinião publica, desde ha muito, apontava como auctores dos varios roubos que aqui se tem dado.

Em vista de tal confissão, effectuaram-se, no ultimo domingo, mais duas prisões de individuos que já foram interrogados e se acham incommunicaveis.

O sr. Maia e sua esposa, tambem aqui vieram no passado domingo, para prestarem declarações, regressando no mesmo dia á sua casa em Monsão.

As investigações continuam com toda a actividade e a população está satisfetissima por ver descobertos os auctores dos varios e importantes roubos que se tem dado.

Ha ainda quem indigite mais pessoas, como cúmplices, senão n'este nos outros crimes de roubo, e por isso convem empregar todos os meios para a sua descoberta, a fim de ficarmos livres de esta cafila de malfeteiros.

Auctorisação

A commissão municipal de Monsão foi auctorisada pelo ministerio do Interior a crear um 2.º lugar de facultativo municipal.

Alterações no systema métrico

Em conformidade com o decreto de 19 de abril de 1911, foram remittidas pelas inspecções escolares, aos professores officiaes as modificações a fazer no systema métrico, a fim de que as mesmas sejam ensinadas aos alumnos.

Em harmonia com essas modificações, os multiplos das diferentes unidades metricas passam a indicar-se com letra minuscula, eliminando-se o multiplo miriametro, mirialitro e miriagramma, e passando a empregar-se o sub-multiplo micrometro (millesima do milimetro), microlitro (millesima do mililitro) e microgramma (millesima do miligramma), que serão respectivamente representados em tése pelas letras μ , λ e γ do alphabeto grego.

Desapparecem os multiplos do metro cubico e tambem o miriametro quadrado, creando-se nas medidas agrarias o novo multiplo omiria-re, equivalente ao kilometro quadrado.

Estas modificações já figuram nos compendios de arithmetica da recente edição.

Licença

Ao sr. dr. Manoel Fernandes Pinto, meretissimo juiz da 1.ª vara civil de Lisboa, foram concedidos 30 dias de licença.

Fatal dilemma

«Ou os requerimentos representam a expressão da verdade ou são falsos!» diz o «Correio».

É isto, porque, «diz o mesmo órgão», não se comprehende que fossem attendidas as reclamações nos termos do artigo 22.º do Código Eleitoral, (como dizem que foram algumas) sendo os requerimentos reconhecidos authenticamente. Só no caso de serem falsos esses requerimentos é que seria isto possível, accrescentando que ha responsabilidades a apurar!!!

Mas, note o «Correio», o notario e o juiz teem, n'este caso, como em todos, funções distinctissimas.

O notario reconhece a *letra e a assignatura* como sendo do proprio e feitas perante elle e duas testemunhas, mais nada.

O juiz julga, se esse mesmo cidadão que fez o requerimento perante o notario *sabe ler e escrever*, isto é; se é capaz, na sua presença de fazer um requerimento em termos legiveis e comprehensiveis e o sabe ler é coisa que o notario nem averigua nem lhe compete.

Mas ainda que lhe competisse podiam as decisões ser *encontradas* sem que todavia fosse possível haver a presumpção de falsidade, porque a unica presumpção legitima a deduzir seria a de que um dos dois julgadores era mais exigente na apreciação da formula *saber ler e escrever* que é de si vaga e genérica.

Portanto, eu é que concluo, ou houve da parte do «Correio» uma refinada maldade ou uma crassissima estupidéz.

Este sim que é o verdadeiro dilemma.

A. Araújo.

Demissão

Foi demittido do cargo de administrador do concelho de Caminha o sr. dr. José d'Almeida Brotas Cardoso. Parece que esta demissão é devida a ter havido jogo na praia d'Ancora por occasião das festas da Bonança.

AGUAS DE MELGAÇO

Grande Hotel Ranhada

Trespasa-se este hotel, por o seu proprietario não poder continuar a administrar-o.

Quem o pretender pode dirigir-se ao seu proprietario

Antonio Maria Guerreiro Ranhada.

Missa

Tendo de mandar celebrar uma missa, no dia 20 de setembro do corrente anno, na capella de Galvão, por aim de meu saudoso irmão Gabriel, convido meus parentes e amigos e os do finado a assistirem a este acto de piedade christã, antecipando-lhes a todos os meus protestos de eterno reconhecimento.

O acto terá lugar ás 9 horas da manhã do referido dia, havendo, no fim, distribuição de esmolas aos pobres que a elle tiverem assistido.

Alberto Pereira de Castro.



Fazem annos:

Hoje—os srs. dr. Francisco Luiz Rodrigues Passos e Domingos Ferreira d'Araujo.
A'manhã—os srs. dr. Augusto Cesar Esteves e José Maria Dias.
Sabbado—o sr. João Evangelista Pires.
Segunda feira—a ex.^{ma} sr.^a D. Thomasia d'Araujo Cunha.
Quarta feira—os srs. Antonio Joaquim Alves de Magalhães e José Augusto Pinto.

Partiu para Ancora, a ex.^{ma} sr.^a D. Noemis Rodrigues. Até alli, acompanharam-na a ex.^{ma} sr.^a D. Zoé Solheiro e o sr. Antonio Rodrigues Mercador.

—Tambem partiu para o Porto, o sr. Ladislau Fernandes Barros.

—Tem passado bastante incommodado, com um forte ataque de rheumatismo, o sr. dr. Antonio Pereira de Sousa, distincto facultativo d'este municipio.

—Continua melhorando, o sr. Antonio Candido Esteves.

—Vimos aqui os srs. Manoel Pires Gil, Rodrigo Fontinha e drs. Antonio Carlos Ribeiro da Silva e Claudio Basto, estimaveis cavalheiros de Vianna.

—Regressou d'Ancora, o sr. Antonio Luiz Fernandes, bemquisto commerciante d'esta praça.

—Encontra-se em Ancora, a prezada esposa do sr. Francisco Augusto Egrejas, honrado industrial d'esta villa.

—Regressou a Lisboa, o sr. Camillo Trancoso, nosso estimavel assignante.

O tempo e a agricultura

Os bellos dias de sol que vinhamos gosando e que tão uteis eram á agricultura, tornaram-se em rigorosos dias de inverno. Tal tem sido a chuva e frio que tem feito.

Os vinhedos tem quasi completa a sua maturação, mas precisam ainda de muitos dias de sol, assim como os milharaes, principalmente os das terras fundas. E se a chuva continuar, decerto grandes prejuizos ocasionará.

Contra a debilidade e para sustentar as forças

Recommendamos o *Vinho Nutritivo de Carue*, de Pedro Franco & C.^a, por ser o unico legalmente auctorizado pelos Governos e auctoridades sanitarias de Portugal e Brazil e por ter sido premiada com medalhas de ouro em todas as exposições nacionaes e estrangeiras a que tem concorrido, garantindo a sua efficacia, para enriquecer o sangue e levantar ou sustentar as forças, centenaes dos mais distinctos medicos. Um calix d'este vinho representa um bom bife.

Peso do trigo

Só o trigo seleccionado Rieti, União, alcançou este anno bom peso, resistindo á alfiora

A tabella reguladora do preço dos trigos nacionaes em vigor é baseada no peso do trigo por cada hectolitro, de modo que quanto mais pesado fór o cereal, melhor preço recebe o lavrador.

Este anno tem sido uma verdadeira calamidade, sendo o peso medio dos trigos de 70 a 73 kilogrammas, e ainda estes são os melhores, á parte algumas excepções dos ramos lavradores que até aqui davam preferencia na sementeira aos trigos selecciona-

dos. Ha quem tenha apresentado trigos com o peso de 68 a 69 kilogrammas por cada hectolitro e sabe-se tambem que, em grande parte dos trigos d'este anno, além da miseria do peso, dá-se ainda a circumstancia da farinha ser má, ordinaria, de pessimas qualidades para a panificação.

E' este o quadro da situação cerealifera actual do paiz e mal irá para a lavoura nacional se não recorrer largamente á sementeira do trigo seleccionado, pois é esse o unico caminho a seguir para se melhorar a economia agricola.

Assim, este anno, tivemos a demonstração completa de que o trigo de *Rieti, União*, tem as mais altas qualidades para ser o restaurador da nossa produção cerealifera.

- 1.^a Resistencia á alfiora.
- 2.^a Grande produção, atingindo, em média, 20, 25 a 30 sementes.
- 3.^a Peso medio de 80 a 82 kilos por cada hectolitro.
- 4.^a Bela farinha e de optimas propriedades nutritivas.
- 5.^a A sua boa adaptação ás nossas terras cerealiferas.

E' pois o trigo *Rieti*, da *Unione Produttori Grano da Seme*, fornecido só pela casa O. Herold & C.^a o predestinado para levantar a agricultura cerealifera do abatiemento em que se encontra. Era esse o trigo que o Mercado Central de Productos Agricolas tambem fornecia, como o unico trigo seleccionado de absoluta confiança e garantia para a lavoura nacional.

N'algumas regiões, onde se segue a má pratica agricola de *ceifar tarde*, ha quem sustente que o trigo descasula; a este respeito temos a esclarecer que todos os trigos soffrem na riqueza e peso do grão, uma vez que as ceifas se façam em adeantada maturação.

A boa pratica é *ceifar cedo*—em meia maturação, logo que a raiz da planta deixa de funcionar. Assim praticam já muitos lavradores no Alemtejo, com o mais bello resultado.

ALFAIATARIA RIBEIRO

67 Rua Monsalvo de Albuquerque, 69

—VALENÇA—

N'esta acreditada casa confecciona-se qualquer obra concernente á arte de alfaiate.

Figurinos directamente recebidos do estrangeiro—etc.

Alfaiataria Ribeiro

Para commodidade dos seus freguezes n'esta villa, manda aqui no dia 9 de cada mez, (dia de feira mensal) o seu empregado, a fim de receber quaesquer encomendas que promptamente serão satisfeitas.

O proprietario—Luiz dos Santos Ribeiro.

Ouivesaria Garantida

—DIX—

DOMINGOS ALVES DA SILVA

MELGAÇO

N'este estabelecimento de ouivesaria encontra-se um grande sortido de cordões, cadeias, trancelins, broches, aneis, pulseiras, argolas, modalhas, berloques, estojos de prata propios para brindes, etc.

Obras recebidas directamente da fabrica.

PREÇOS MODICOS

Fazem-se concertos de ouro e prata

AUTOMOVEIS MINERVA

OS MAIS ECONOMICOS, RESISTENTES E LUXUOSOS

TODOS ESTES CARROS SÃO MUNDOS DE MOTORES SEM VALVULAS KNEIGHT

Representantes para Portugal e Brazil

Casal, Irmão & C.^a

Garage Minerva | Standard Minerva
Rua José Falcão | Rua do Commercio
PORTO | **LISBOA**



Transações com objectos de metais e pedras preciosas

Compra-se ouro velho.

Esmaltes artisticos premiados com medalhas de ouro no estrangeiro.

Autor em Portugal

J. SILVEIRA

Rua da Picaria, 90

PORTO

LOJA NOVA

DE

Antonio Joaquim Esteves

MELGAÇO

N'este estabelecimento encontram-se todos os generos de mercearia. Especialidade em chá, café, assucar refinado e azeite, com 1 1/2 grau de acidez.

Fazendas proprias para a estação de inverno; completo sortido em fazendas de lã e algodão; cobertores, desde 550 reis a 38500 reis; uma grande variedade de calçado para homem, senhora e criança; grande e variado sortido de guarda-soes e chapéus; camas de ferro; colchões; lavatorios; cosinhas de ferro; cadeiras e mobillas, pelo preço do cathalogo da fabrica; malas de viagem; vidros; tintas e cimento, e muitos outros artigos que é quasi impossivel enumerar.

Machinas «SINGER» e bicicletas, a prestações; a prompto pagamento, com grande desconto. Concertos e instruções, gratis.

Vender muito e ganhar pouco é o sistema adoptado na

LOJA NOVA DO ESTEVES

Companhia de Seguros A NACIONAL

SOCIEDADE ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundada em 17 de Abril de 1906

AVENIDA DA LIBERDADE, 14

(Propriedade da Companhia)

LISBOA

Seguros de vida—Seguros terrestres e marítimos

Capital-reis 500.000\$000

RESERVAS CONSTITUIDAS

EM 1906.	5:463\$35
« 1907.	21:852\$740
« 1908.	42:216\$180
« 1909.	89:204\$545
« 1910.	135:758\$650

Capitales e rendas pagas até 31-XII-1910

32:256\$013

DIRECÇÃO TECHNICA

Director e Actuario, FERNANDO BREDERODE

Sub-Director, JOSÉ A. QUNTELLA

Prestam-se todas as informações verbalmente das 10 horas da manha ás 5 da tarde na sede da Companhia ou por escripto na volta do correio

Sede em LISBOA | Delegação no PORTO
Avenida da Liberdade, 14 | Rocha & Ilharco
TELEPHONE 11671 | Rua da Fabrica, 45
End. telegr.—LANOICAN | TELEPHONE 701
CODIGO TELEGRAPHICO RIBEIRO

